

CONTRATO Nº 164/2018
PROCESSO Nº 758-2018

PUBLICADO
EM 06/04/18

Assinatura

Instrumento Contratual que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social de Joviânia/GO, e o Sr. Antonio José Lopes.

DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOVIÂNIA, com CNPJ nº 14.670.522/0001-05, sede à Rua Benjamin Borges Guimarães nº 110, Vila Custódio, ora representado pela sua Gestora Senhora **EMILE CRISTINE FERNANDES BARBOSA**, brasileira, casada, portadora CPF nº 601.408.951-91, residente e domiciliada nesta cidade.

1.2 - CONTRATADO: ANTÔNIO JOSÉ LOPES, brasileiro, portador do CPF nº 219.697.791-87, documento de identificação nº 1.227.808 SSP GO, e PIS nº 1.082.968.767-7, residente e domiciliado a Rua Inativa, Q. 6, L. 3, nº31, Setor Maria Ferreira de Souza, Joviânia, Goiás.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços para a realização de um show artístico com a dupla **TONY CARREIRO E MAX VIOLA e LUCA MATTOS** para a animação do 5º Baile Regional da Melhor Idade, na manutenção do grupo de idosos de nossa comunidade. A prestação de serviços inclui ainda toda a aparelhagem e sonorização do evento, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Pelos serviços aqui avençados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) bruto, a serem pagos em parcela única.

2.2 - O valor do presente contrato deverá ser depositado na conta corrente nº 8.769-6 agência nº 3.681-1 Banco do Brasil S/A, Titular: Antonio Jose Lopes.



CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Correrá à conta do **CONTRATADO** todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura (05/04/2018) até o dia 16 de Abril de 2018.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Nº 08.122.1002.2.020.3.3.90.36.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte *rotina*:

- a) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- b) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos itens fornecidos;
- c) Cumprir jornada de trabalho junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00;
- d) Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação;
- e) Os horários dos serviços poderão ser alterados a critério do contratante;
- f) Utilizar todos os equipamentos e materiais necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:



- a. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- b. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados;
- c. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
- d. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- e. Proporcionar à pessoa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;
- f. Notificar, formal e tempestivamente, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- g. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em especial Art. 24 Inciso II c/e Art. 23 Inciso II.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato, sendo nomeada gestora do contrato a Sr^a. EMILE CRISTINE FERNANDES BARBOSA, cargo de. Secretária de Municipal de Assistência Social.



ADM. 2017/2020

PREFEITURA DE
JOVIANIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Joviânia/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

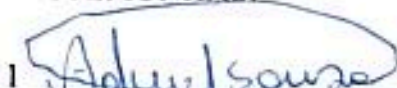
E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Joviânia – GO, 05 de Abril de 2018.


EMILE CRISTINE FERNANDES BARBOSA
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE


ANTONIO JOSE LOPES
CPF: 219.697.791-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 

CPF: 923.782.851-91

2 

CPF: 600.027.781-49